

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1153, DE 2003

Acrescenta inciso ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relator: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto ora em exame acrescenta inciso ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que inclui entre os cursos de nível superior, os “de graduação, abertos a candidatos, classificados em processo seletivo próprio, que tenham concluído, em seminário, o curso específico de filosofia ou teologia, com duração mínima de dois anos. As disciplinas cursadas serão aproveitadas, segundo juízo de banca examinadora.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto com emendas de redação.

Chega em seguida o Projeto a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Não há óbice à iniciativa parlamentar na matéria. O Projeto é constitucional e jurídico. Também são constitucionais e jurídicas as emendas apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura. Quanto à redação, o Projeto precisa ser aperfeiçoado e adequado à Lei Complementar nº 95, de 1998, incluindo-se nele a expressão “NR”, própria dos dispositivos modificados.

As emendas da Comissão de Educação e Cultura, a despeito de visarem, exclusivamente, a corrigir problemas de redação e técnica legislativa, consoante o testemunho do relator naquele Colegiado, produzem modificações desnecessárias, pois fixam nova distribuição do texto no interior do artigo alterado. Demais, a emenda nº 1 introduz a expressão “NR” em lugar errôneo, pois essa deve ir para o final do artigo e não para após um de seus dispositivos internos.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.153, de 2003, e das emendas apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura, na forma de substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 44 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e renumera os atuais incisos III e IV para IV e V, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os atuais incisos III e IV para IV e V, respectivamente:

“ Art. 44.....

I –

II –

III – de graduação, abertos, mediante processo seletivo próprio para cursos superiores afins, a candidatos que tenham concluído, após o ensino médio, a formação específica de filosofia ou teologia de seminário, cujos conteúdos serão aproveitados segundo juízo de banca examinadora especial;

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada SANDRA ROSADO